



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0013508-91.2017.8.16.0035

**MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE
VIDROS LTDA**, representada por **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E
SERVIÇOS LTDA - ME**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em
epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a
intimação de mov. 1259, manifestar-se nos seguintes termos. À r. decisão de mov.
1258.1, este d. Juízo determinou que esta Administradora Judicial se manifeste sobre
o item II do *decisum*. Intimada, esta petionária passa a expor o que segue.

I – ITEM II – MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE MOV. 1248

No mov. 1248.1, o sócio falido, Sr. CESAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT, reiterou o pedido do mov. 1156.1, por meio do qual requereu a exclusão da obrigação de pagar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), alegando que está desempregado e não têm condição financeira de arcar com o pagamento do valor executado.

No entanto, recorda-se que no mov. 463.1, o d. Juízo já decidiu acerca da constrição de bens no caso de não pagamento das obrigações. Confira-se:





2.A administradora judicial promoveu arrecadação do bem I/KIA UK 2500, placa BBC 3357, Renavam 0054.863984-1 e o depositou em guarda do leiloeiro nomeado. Informa, ainda, que a Serra Cortesa SC400 não foi entregue pois “*afirmado que o transporte do bem era inviável em razão do tamanho e do peso. Informou que o equipamento está à disposição do Juízo na BR-376, nº 16.789, São José dos Pinhais/PR, local em que está estabelecida a Fojipam Metalúrgica*”. Ao final, requer seja designada data e hora para a arrecadação e remoção da máquina Serra Cortesa SC400, devendo a falida ser intimada para possibilitar amplo acesso ao local e remoção da máquina (evento 444).

Da análise do auto de arrecadação, verifica-se que o veículo foi entregue com o parabrisa trincado e sem equipamento de som, *a priori* removido pois com marcas de lima (evento 444.2), segundo fotografias (evento 444.8, fls. 6/9), bem como se constatou furos no estofamento, teto amassado, ausência de tacógrafo e de macaco (evento 447.1).

A decisão retro foi clara (evento 396), por não ter comunicado previamente a localidade do depósito do bem para arrecadação pelo administrador judicial, deve o falido Cezar Augusto Brandt responder pessoalmente, até o momento da entrega e efetiva arrecadação, por quaisquer danos e avarias que eventualmente for causado ao veículo.

Segundo valores apurados, a tabela FIPE do veículo é R\$ 55.248,00, para ano 2013/modelo2014, sendo vendido no mercado, na média, por R\$ 46.500,00 e, decorrente da desvalorização e estado do bem, fixou-se preço de venda judicial em R\$ 40.000,00.

Intime-se o falido Cezar Augusto Brandt para que efetue depósito judicial em conta vinculada aos autos falimentares, da diferença apurada (R\$ 6.500,00), sob pena de constrição de bens pessoais suficientes para satisfazer a obrigação e danos à massa falida.

Dessa decisão, não houve qualquer insurgência por parte do falido, que não impugnou os termos decisórios. Apenas após ter sido intimado pessoalmente que compareceu em Juízo, nos movs. 1156 e 1248, informando que não possui condições financeiras de arcar com o valor e pedindo a dispensa da obrigação, o que, com a devida *vênia*, não pode ser acolhido.

Por esta razão, considerando que até o presente momento não houve o depósito do valor devido, requer a este d. juízo que seja realizada a penhora online de ativos financeiros, através do sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, por prazo não inferior a 60 dias¹, nas contas bancárias do falido CESAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT, inscrito no CPF/MF sob nº 030.969.159-11, conforme já deferido no mov. 1238.

¹ <https://www.cnj.jus.br/justica-amplia-bloqueio-de-valores-para-quitar-dividas/>



Doravante, conforme se infere nos autos, foram localizados e arrecados apenas dois bens da MASSA FALIDA, quais sejam: **i)** uma Serra Circular Cortesa SC400, a qual foi arrematada (mov. 1066.2) pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e **ii)** um veículo I/KIA UK2500 HD SC, placa BBC-3357, sendo arrematado (movs. 1244.2 e 1254.2) pelo valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Ambos os valores frutos das vendas foram depositados nos autos em conta vinculada a este Juízo.

Verifica-se que no mov. 1258.2 foi juntado o extrato das contas vinculadas a esse feito, no qual não consta o depósito da segunda parcela da arrematação do mov. 1254.1, que venceu dia 26/07, consoante proposta e auto de arrematação cuja imagem segue abaixo:

Proponente: Gedeon Reis Diniz, Brasileiro, Empresário, solteiro, cujo CPF é 036.349.289-56, RG 6.851.093-7/PR, domiciliado à Rua Coronel Luiz Fernando Mariano, nº 272, Ij 01, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, Fone (41) 99175-1346, CEP 81.350-627, e-mail: gedeon.arrematacao@yahoo.com,

Bem: 01 veículo tipo carga/caminhonete, marca/modelo I/KIA UK2500 HD SC, ano/modelo 2013/2014, diesel, cor branca, Placas BBC-3357, RENAVAM: 0054.863984-1, CHASSI: 9UWSHX76EN010794. AVALIAÇÃO: R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais) de acordo com auto de avaliação de mov. 1128.1

Proposta: No valor de R\$ 56.500,00.

Pagamento: em tres parcelas, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil) de sinal, e mais duas parcelas no valor de R\$ 18.250,00 cada uma, com vencimento em 26/06/23 e 26/07/23. As parcelas serão adimplidas através de depósito em conta judicial vinculada ao Juízo.

Correção das parcelas: Pela média do INPC/IGP-D.

Garantia do Juízo: Através do bloqueio RENAJUD sobre o veículo até a quitação.

Condições do Edital: o proponente pretende que seja aplicada á arrematação, o artigo 130, § unico do CTN, com a desvinculação dos debitos fiscais (IPVA, seguro, licenciamento, multas) até a data da entrega do bem.

Comissão do leiloeiro: 5% através de deposito em conta (PIX).





Requer, pois, seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que atualize o extrato fornecido e informe ao juízo todas as contas vinculadas ao Juízo, a fim de ser conferido o depósito do valor.

Requer, ainda, seja expedida a intimação do arrematante, por seu advogado JEFFERSON RICARDO COSTA (mov. 1250.1), para que comprove o pagamento de todas as parcelas da arrematação, sob pena de ser resolvida a arrematação e de serem impostas as penalidades da lei.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

- i)* a realização da penhora através do sistema SISBAJUD das contas do sócio falido, CESAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT, inscrito no CPF/MF sob nº 030.969.159-11, a ser realizada na modalidade teimosinha por prazo não inferior ao de 60 dias;
- ii)* a disponibilização, pela CEF, dos extratos bancários atualizados da conta judicial vinculada a este processo, para verificar a exata quantia depositada e arrecadada;
- iii)* a intimação do arrematante, na pessoa de seu procurador JEFFERSON RICARDO COSTA (mov. 1250.1), para que para que comprove o pagamento de todas as parcelas da arrematação, sob pena de ser resolvida a arrematação e serem impostas as penalidades da lei;
- iv)* após, requer nova vista dos autos para encaminhamento do feito.





Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

